

LEI Nº 3.318/2021.

Institui no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, o programa "Atleta Talento Amador" e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei 087/2021, de autoria do Vereador José Soares Correia, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe PE, o Programa "ATLETA TALENTO AMADOR" com a finalidade de valorizar o esporte amador em todos os níveis, infantil, juvenil e adulto.
 - Art. 2º O Programa tem por finalidade:
- I Estimular e avaliar as crianças que apresentarem vocação para os esportes praticados por agremiações da zona urbana e rural do Município de Santa Cruz do Capibaribe PE, nas competições locais e intermunicipais, encaminhando-as aos programas de formação e treinamento de atletas;
- II Apoiar crianças que se destaquem nas escolinhas de formação e que assinalem perspectiva promissora dentro das modalidades desportivas;
- III Apoiar atletas de bom nível técnico, a fim de que venham a reforçar as equipes esportivas do Município Santa Cruz do Capibaribe;
- IV Homenagear por meio que melhor convier a Administração Municipal o atleta que se destacar em competições esportivas organizadas pelo município de Santa Cruz do Capibaribe - PE;
- § 1º Deverá também ser homenageado o atleta santa-cruzense que participar e se destacar em competições organizadas por outros municípios;
- **Art. 2º** Para a consecução dos objetivos preconizados nesta Lei compete à Secretaria Executiva de Esportes promover:
- I A participação de empresas e de instituições públicas, civis e militares para colaborarem com a Administração Municipal, visando ampliar as possibilidades de atendimento ao Programa;
- II A divulgação do Programa, objetivando despertar em toda a comunidade o interesse pela prática de esportes;
- III Selecionar atletas para o enquadramento no Programa, considerando, em princípio, o nível de aprimoramento, reconhecido por indicação do técnico da respectiva modalidade.



Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, através de Lei específica de sua iniciativa, atribuir isenções fiscais aos contribuintes que desejarem repassá-las aos atletas enquadrados no presente Programa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 27 de agosto de 2021.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe